



Acórdão 00150/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 03288/2021-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA (CIM PÓLO SUL) – EXERCÍCIO DE 2020 – REGULAR – QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
10/03/2023 13:48

Assinado por
MARCIA JACCOUD
FREITAS
10/03/2023 12:41

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
10/03/2023 11:22

Assinado por
SERGIO ABOUDIE
FERREIRA PINTO
09/03/2023 16:08

Assinado por
LUCIARLENE SANTOS
RIBAS
09/03/2023 15:08

responsável Sr. Sérgio Farias Fonseca no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Como resultado da avaliação das informações encaminhadas foi elaborado o Relatório Técnico Nº 33/2022-7, que diante dos achados conclui pela Citação do responsável para que, no prazo estipulado apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, que entender necessários em razão dos achados detectados, conforme Decisão Segex 87/2022-3, conforme segue:

Descrição do achado	Responsável
3.5.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio. Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64	SERGIO FARIAS FONSECA
3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público. Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64	SERGIO FARIAS FONSECA
3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão Base legal: Artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16.	SERGIO FARIAS FONSECA

Devidamente citado conforme Termo TC 82/2022-1 comparece o gestor junto aos autos através da peça Defesa/Justificativa 328/2022-4 seguida de Peça Complementar 8376/2022-8, apresentando alegações e documentos nos termos da decisão, que após devida análise pela área técnica deram origem a Instrução Técnica Conclusiva 1578/2022-1 que ao seu termino opina, ao seu término, por julgar **REGULARES** as contas do Sr. Sergio Farias Fonseca, gestor do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul** no exercício das funções de ordenador de despesas, referentes ao ano 2020, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Dr. Heron Carlos de Oliveira Gomes através do Parecer 252/2023-3, anuindo parcialmente aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 1578/2022-1, desse modo, pugnando pela IRREGULARIDADE das presentes contas.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise.

II – DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)

II.1 – Contexto Processual

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Faria Fonseca.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

II.2 - CONTEXTO DOS FATOS

A prestação de contas anual em análise reflete a atuação de ordenador de despesa no exercício de 2020. Inicialmente, 3 (três) achados foram apresentados, resultando em notificação ao responsável, que prontamente trouxe aos autos suas justificativas.

De forma inicial, o defendente pondera que é de costume do Consórcio atender sempre, sem exceções, os ditames das leis. Portanto, o responsável, pautando-se na documentação e esclarecimentos apresentados, espera que esta Corte de Contas considere os apontamentos saneados, eximindo-o de qualquer responsabilidade.

Por meio das peças Defesa/Justificativa 328/2022-4 e Peça Complementar 323/2022-4 a defesa demonstrou os valores devidos e pagos ao Consórcio pelos entes consorciados.

Já quanto a não divulgação dos atos de gestão, ponderou o gestor que com o intuito de solucionar o que foi apontado, o consórcio disponibilizou no seu portal os Contratos de Rateio, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais, Balancete de Verificação, Dívidas Flutuante e Fundada, Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Resumido da Execução Orçamentária.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO MÉRITO:

III.1.1 – INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADO NO RT 00328/2021-6

Os indicativos de divergência apontados no Relatório Técnico 33/2022-7 foi:

- 3.5.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio
- 3.6.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público
- 3.7.1 Não divulgação dos atos de gestão

Nos termos da Decisão SEGEX 87/2022-3 o responsável foi devidamente citado em relação ao indício de irregularidade narrada no RT 33/2022-7, e conforme termo de citação, comparece tempestivamente aos autos através do Protocolo 4950/2022-2, peças 146 e 147, conforme se vê abaixo:

III.1.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio (ITEM 3.5.1.1 DO RT 033/2022-7)

Base Legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

Apontou o item 3.5.1.1 do RT 33/2022-7 que os valores repassados ao Consórcio não correspondem ao contrato de rateio dos entes **Dores do Rio Preto, Irupi e Muqui**, observa-se:

Tabela 16-A: Despesa executada pelos entes *versus* contratada

Em R\$ 1,00

Consortiado	Contrato de Rateio	Empenhado	Liquidado	Pago	Diferença
Dores do Rio Preto 04/2020	67.312,97	15.400,00	15.400,00	15.400,00	51.912,97
Irupi 06/19004/2020	23.482,92	-	-	-	23.482,92
Muqui 01/20	75.395,38	129.057,45	129.057,45	129.057,45	- 53.662,07
Total	166.191,27	144.457,45	144.457,45	144.457,45	21.733,82

Fonte: Processo TC 03288/2021-6 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD (PCM), CONTRAT

Citado, o Presidente do Consórcio Público, Sr. Sérgio Farias Fonseca apresentou suas justificativas da seguinte forma (peças 146/147):

O Relatório Técnico aponta a diferença dos valores pagos pelos entes consorciados correspondente aos valores dos contratos de rateio. Os entes citados na tabela 16-A são: Dores do Rio Preto, Irupi e Muqui. Verificando a tabela 16-A deste RTC, o consorciado “Muqui 01/20”, apresenta valores diferentes daqueles citados na tabela 16 desta RTC, de onde foram extraídos os valores repassados ao Consórcio para apuração da diferença desse item nessa Citação.

O Consórcio Público Cim Polo Sul demonstrará abaixo os devidos valores pagos ao Consórcio pelos entes consorciados Dores do Rio Preto, Irupi e Muqui, através dos respectivos contratos de rateio, nos seguintes elementos de despesa:

31717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos

33717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos

44717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos

DORES DO RIO PRETO

Contrato de Rateio nº 04/2020 (documento anexo)

Valor: R\$ 67.312,97

Notas de Pagamentos e Liquidações de Dores do Rio Preto (documentos anexos):

Elemento de Despesa	Nota de Liquidação nº	Nota de Pagamento nº	Data	Valor (R\$)
31717000	701/2020	916/2020	18/05/2020	7.208,84
33717000	702/2020	917/2020	18/05/2020	9.680,20
44717000	703/2020	918/2020	18/05/2020	455,52
33717000	704/2020	919/2020	18/05/2020	12.320,00
44717000	1137/2020	1459/2020	07/08/2020	341,67
33717000	1136/2020	1458/2020	07/08/2020	7.260,13
31717000	1135/2020	1457/2020	07/08/2020	5.406,61
33717000	1138/2020	1460/2020	07/08/2020	9.240,00
33717000	1331/2020	1687/2020	08/09/2020	3.080,00
33717000	1524/2020	1919/2020	19/10/2020	3.080,00
Elemento de Despesa	Nota de Liquidação nº		Data	Valor (R\$)
33717000	1910/2020		21/12/2020	3.080,00
33717000	1785/2020		07/12/2020	3.080,00
33717000	1644/2020		11/11/2020	3.080,00
TOTAL				67.312,97

IRUPI

Contrato de Rateio nº 04/2020 (documento anexo)

Valor: R\$ 23.482,92

Notas de Pagamentos de Irupi (documentos anexos)

Elemento de Despesa	Nota de Liquidação nº	Nota de Pagamento nº	Data	Valor (R\$)
33717000	1176/2020	1392/2020	10/07/2020	1.872,28
31717000	1175/2020	1391/2020	10/07/2020	1.394,29
44717000	1174/2020	1390/2020	10/07/2020	88,09
31717000	977/2020	1249/2020	25/06/2020	1.394,30

33717000	983/2020	1248/2020	25/06/2020	1.872,30
44717000	989/2020	1247/2020	25/06/2020	88,11
31717000	976/2020	1231/2020	22/06/2020	1.394,30
33717000	982/2020	1230/2020	22/06/2020	1.872,30
44717000	988/2020	1209/2020	22/06/2020	88,11
44717000	987/2020	1222/2020	19/06/2020	88,11
33717000	981/2020	1221/2020	19/06/2020	1.872,30
31717000	975/2020	1220/2020	19/06/2020	1.394,30
44717000	986/2020	1195/2020	17/06/2020	88,11
31717000	974/2020	1194/2020	17/06/2020	1.394,30
33717000	980/2020	1193/2020	17/06/2020	1.872,30
31717000	973/2020	1142/2020	16/06/2020	1.394,30
33717000	979/2020	1141/2020	16/06/2020	1.872,30
44717000	985/2020	1140/2020	16/06/2020	88,11
44717000	984/2020	1102/2020	09/06/2020	88,11
33717000	978/2020	1101/2020	09/06/2020	1.872,30
31717000	972/2020	1100/2020	09/06/2020	1.394,30
TOTAL				23.482,92

MUQUI

Contrato de Rateio nº 01/2020 (documento anexo)

Valor: R\$ 75.395,38

Notas de Liquidações de Muqui (documentos anexos):

Elemento de Despesa	Nota de Liquidação nº	Data	Valor (R\$)
31717000	612/2020	30/04/2020	2.282,10
31717000	613/2020	30/04/2020	2.282,10
31717000	676/2020	21/05/2020	2.282,10
31717000	677/2020	21/05/2020	2.282,10
33717000	675/2020	21/05/2020	3.064,46

33717000	674/2020	21/05/2020	3.064,46
33717000	615/2020	30/04/2020	3.064,46
33717000	614/2020	30/04/2020	3.064,46
44717000	616/2020	30/04/2020	1.009,46
33717000	679/2020	21/05/2020	5.280,00
33717000	678/2020	21/05/2020	5.280,00
33717000	611/2020	30/04/2020	5.280,00
33717000	610/2020	30/04/2020	5.280,00
31717000	1142/2020	30/07/2020	2.282,10
33717000	1143/2020	30/07/2020	3.064,46
31717000	1022/2020	03/07/2020	4.564,20
33717000	1023/2020	03/07/2020	6.128,92
33717000	1024/2020	03/07/2020	10.560,00
33717000	1278/2020	24/08/2020	5.280,00
TOTAL			75.395,38

Conforme demonstrado, todos os repasses dos entes consorciados, citados nesse item, ao Consórcio foram efetuados na modalidade de aplicação 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio - nos elementos de despesa específicos de rateio: 31717000, 33717000 e 44717000.

Considerando as tabelas acima dos entes consorciados Dores do Rio Preto, Irupi e Muqui, seguem as documentações comprobatórias (contratos de rateio, liquidações e pagamentos) desses entes, comprovando os respectivos repasses correspondentes aos Contratos de Rateio respectivos. Portanto, não há divergência dos pagamentos realizados em confronto aos contratos de rateio.

Diante do apontamento, a defesa informou que os valores pagos ao Consórcio pelos entes consorciados **Dores do Rio Preto, Irupi e Muqui** estão de acordo com os seus respectivos contratos de rateio nos elementos de despesa 31717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos, 33717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos e 44717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

Após análise, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), verificou que as justificativas são pertinentes e estão documentadas, visto que a defesa encaminhou os contratos de rateio e notas de pagamentos (evento 147) demonstrando que os valores repassados ao Consórcio Público estão de acordo com registrados nos contratos de rateio, conforme segue:

Tabela 1: Despesa executada pelos entes *versus* contratada

Em R\$ 1,00

Consortiado	Contrato de Rateio	Pago	Diferença
Dores do Rio Preto 04/2020	67.312,97	67.312,97	0,00
Irupi 04/2020	23.482,92	23.482,92	0,00
Muqui 01/2020	75.395,38	75.395,38	0,00
Total	166.191,27	166.191,27	0,00

Fonte: Processo TC 03288/2021-6 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALEXOD (PCM), CONRAT e Notas de Pagamentos

Desse modo, acolho as justificativas e documentação encaminhada, e **considero o presente apontamento regular.**

III.1.1.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público (ITEM 3.6.2 DO RT 033/2022-7)

Base Legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

Trouxe o item 3.6.2 do RT 33/2022-7 houve divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público. Enquanto o Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul contabilizou receitas no valor de R\$ 965.942,51¹, o somatório dos registros contábeis dos entes consorciados evidenciou o montante de R\$ 924.426,62:

Tabela 1) Receita arrecadada versus Despesa paga

Em R\$ 1,00

	Receita Arrecadada	Paga	Diferença
Total	965.942,51	924.426,62	41.515,89

Fonte: Processo TC 03288/2021-6 - Prestação de Contas Anual/2020 – BALORC do Consórcio, BALEXOD dos Entes consorciados.

Devidamente citado, o sr. Sérgio Farias Fonseca, apresentou suas justificativas (**eventos 146 e 147**), afirmando que o Relatório Técnico aponta na Tabela 17- Receita arrecadada versus Despesa paga - uma diferença de R\$ 41.515,89 de repasses efetuados a menor ao Cim Pólo Sul pelos entes consorciados.

¹ Arquivo BALEXOR, Fonte de Recursos: 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

Todavia, se faz necessário atualizar os valores do ente consorciado Presidente Kennedy, na tabela 16 – Despesa Executada pelos entes versus contratada.

Ente Consorciado: **PRESIDENTE KENNEDY**

Contrato de Rateio nº 336/2020 (documento anexo)

Valor: R\$ 126.314,52

1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 336/2020 (documento anexo)

Valor de redução: R\$ 33.880,00

Valor do Contrato de Rateio após aditivo de redução: R\$ 92.434,52

Notas de Liquidações de Presidente Kennedy (documentos anexos):

Elemento de Despesa	Nota de Liquidação nº	Data	Valor (R\$)
31717000	1481/2020	30/06/2020	37.137,96
33717000	1482/2020	30/06/2020	49.869,77
44717000	1483/2020	30/06/2020	2.346,79
33717000	1484/2020	30/06/2020	21.560,00
TOTAL			110.914,52

Portanto, o valor total de repasse do ente consorciado Presidente Kennedy é de R\$ 110.914,52. Ou seja, o repasse do ente foi à maior que o Contrato de Rateio após o aditivo que é de R\$ 92.434,52, essa diferença a maior se deu no montante de R\$ 18.480,00.

Ao constatar o erro, o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, oficiou ao Consórcio Cim Pólo Sul, através do OFICIO/SEMUS Nº 192/2020, informando que esse valor de R\$ 18.480,00 foi repassado a maior, solicitando assim a devolução ao referido Fundo de Saúde. Verificado esse repasse a maior, o Cim Pólo Sul efetuou a devolução, conforme OFICIO/DIR/CIM POLO SUL/ Nº 050/2020, em 23/07/2020, e o comprovante bancário de devolução (TED), na mesma data do ofício, no valor de R\$ 18.480,00. Diante dessa devolução efetuada pelo Consórcio, o valor repassado pelo ente consorciado está igual ao valor do Contrato de Rateio após o aditivo de redução

A divergência apontada na Tabela 17, no valor de R\$ 41.515,89 é assim demonstrada:

Ente Consorciado	Pago (tabela 17 do RTC)	Pago pelos entes (Cim Pólo Sul)	Diferença
Dores do Rio Preto	15.400,00	67.312,97	51.912,97
Irupi	0,00	23.482,92	23.482,92
Muqui	75.395,38	75.395,38	0,00
Presidente Kenedy	126.314,52	92.434,52	-33.880,00
Total	217.109,90	258.625,79	41.515,89

Assim, após o acerto dos valores do ente consorciado Presidente Kennedy e dos entes consorciados citados no item **III.1.1.1** deste voto, segue abaixo a tabela “Contrato de Rateio versus Pagamentos Anual do Entes Consorciado”, com seus devidos valores de contrato de rateio e valores pagos pelos entes consorciados, para comprovação da Receita Arrecadada pelo Cim Pólo Sul referente aos Contratos de Rateio.

Ente Consorciado	Contrato de Rateio (R\$)	Pagamento anual do Ente Consortado (R\$)
Alegre	28.156,08	28.156,08
Apiacá	26.635,06	26.635,06
Atilio Viváquea	30.676,26	30.676,26
Bom Jesus do Norte	74.506,31	74.506,31
Cachoeiro de Itapemirim	35.202,41	35.202,41
Castelo	103.111,22	103.111,22
Divino de São Lourenço	33.585,93	33.585,93
Dores do Rio Preto	67.312,97	67.312,97
Guaçu	28.736,49	28.736,49
Ibitirama	23.482,92	23.482,92
Iúna	27.200,83	27.200,83
Irupi	23.482,92	23.482,92
Jerônimo Monteiro	39.243,91	39.243,91
Mimoso do Sul	79.591,42	79.591,42
Muniz Freire	21.224,40	21.224,40
Muqui	75.395,38	75.395,38
Presidente Kennedy	92.434,52	92.434,52
São José do Calçado	67.636,26	67.636,26
Vargem Alta	88.327,22	88.327,22
TOTAL	965.942,51	965.942,51

Após os devidos ajustes realizado pelo Consórcio, os valores repassados pelos entes consorciados são exatamente os valores dos respectivos Contratos de Rateio, registrados igualmente na Receita Arrecada, conforme arquivo BALEXOR do

Consórcio, fonte de recursos: 211 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, encaminhado na PCA 2020.

Assim, não há divergência entre o valor registrado na Receita Arrecada pelo Consórcio e nos pagamentos dos Contratos de Rateio realizados pelos entes consorciado, de acordo com os documentos comprobatórios citados no item **III.1.1.1** deste voto e neste item, enviados pelos próprios entes consorciados.

Após análise, o NCONTAS afirmou que diante da correção dos valores do ente consorciado Presidente Kennedy, a defesa elaborou nas suas justificativas uma tabela demonstrando como ficou os valores após os acertos mencionados nos entes consorciados **Dores do Rio Preto, Irupi, Muqui e Presidente Kennedy**, nessa tabela ficou demonstrado que os valores pagos pelos entes consorciados estão de acordo com os seus respectivos Contratos de Rateio e os valores registrados como arrecadado pelo Consórcio, perfazendo um total de R\$ 965.942,51.

Desse modo, acolho as justificativas e documentação apresentada, **e considero o presente apontamento regular.**

III.1.1.3 NÃO DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO (ITEM 3.7.1 DO RT 033/2022-7)

Base Legal: artigos 14 e 15 da Portaria STN 274/16.

Ao consultar o sítio eletrônico: <http://www.cimposul.com.br/index.asp>, o corpo técnico desta Corte de Contas verificou a existência de *link* pertinente à transparência, contudo, estava disponíveis, somente uma parte dos documentos e demonstrativos regularmente previstos, não tendo sido disponibilizados os contratos de rateio, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais, Balancete de Verificação, Dívidas Flutuante e Fundada, Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, pertinentes ao exercício de 2020.

Portanto, ao não se verifica o total cumprimento das formalidades acima expostas, o gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul foi

citado para que pudesse apresentar as suas justificativas e os documentos pertinentes.

Em sua defesa, o Sr. Sérgio Farias Fonseca (eventos 146/147) afirmou que diante das inconsistências apontadas por esta Egrégia Corte de Contas no Portal da Transparência do Cim Pólo Sul, com o intuito de solucionar o que foi apontado, o consórcio disponibilizou no seu portal todos os documentos citados acima, conforme link:

<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-133/recursos.faces>

<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037134/recursos.faces>

Diante do saneamento do apontamento, o NCONTAS se manifestou por meio da ITC 1578/2022-1 sugerindo afastamento desta divergência, entendimento este que encampo, desse modo, **considero o presente apontamento regular**.

IV – DO JULGAMENTO

IV.1 - DA ANÁLISE DE CONDOTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

Responsável: Sérgio Farias Fonseca.

De acordo com o artigo 28 da LINDB, não se vislumbramos a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte do titular das contas, considerando a completude das contas, que ao final da análise pelo corpo técnico forma consideradas REGULARES, por guardar razão me filio a esse entendimento.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2020, neste caso tem íntima ligação com sua conduta em face a gestão frente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba sob a responsabilidade do Sr. Sergio Farias Fonseca.

VI - CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando integralmente posicionamento da área técnica, e divergindo do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado desse Tribunal de Contas aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-150/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul**, exercício **2020**, sob a responsabilidade do **Sr. SERGIO FARIAS FONSECA**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I², da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85³ da mesma lei.

1.2. Dar Ciência aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

2 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

3 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

3. Data da Sessão: 03/03/2023 – 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

No exercício da Presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões